



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

PROC. SAP N.º APROV_724/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de medicina do trabalho, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com a entrega do bem, ou com a prestação dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 1095 dias, contados da receção da devida requisição externa, ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **21.000,00€;**

Artigo 6.º

Pagamentos

A faturação será mensal, de valor fixo, correspondendo a **1/36 do valor contratual;**

Os pagamentos devidos pelo contraente público, ocorrerão a **30 dias,** contados da data faturação e após a entrega dos relatórios mensais obrigatórios mencionados no artigo 12.º.

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 8.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de medicina e saúde do trabalho, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Mapa de quantidade

Código	Designação	Unidad e	Qtd
1	Prestação do serviço de medicina e saúde do trabalho, para um n.º estimado de 376 trabalhadores do Município de São Pedro do Sul, pelo período de 3 anos, conforme Anexo A	vg	1

Artigo 11.º

Serviços a prestar

1. O presente procedimento tem como objeto a prestação do serviço de saúde no trabalho, enquadrado nas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por remissão desta, do Código do Trabalho, revisto pela Lei 7/2019 de 12 de fevereiro e pela Lei 102/2009 de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
2. A prestação de serviços de Medicina do Trabalho corresponde à atividade médica e de enfermagem do trabalho na qual se incluem a realização de exames de saúde, estipulados no quadro legal, para todos os funcionários de acordo com as especificidades discriminadas no ANEXO A.
3. O adjudicatário deve tomar as devidas providências para prevenir os riscos profissionais e promover a saúde dos trabalhadores em todos os serviços da Câmara Municipal, assegurando:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- a) **EXAMES DE ADMISSÃO:** Exames a realizar antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência de admissão o justificar, nos 15 dias imediatos;
 - b) **EXAMES PERIÓDICOS:** Exames anuais para os trabalhadores maiores de 50 anos ou que exerçam profissões de risco e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
 - c) **EXAMES OCASIONAIS:** sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
 - d) Devem ser considerados nas consultas os seguintes exames complementares de diagnóstico:
 - i. Eletrocardiograma;
 - ii. Rastreio da visão;
 - iii. Audiometria;
 - iv. Espirometria;
 - v. Avaliação respiratória;
 - vi. Avaliação tensão arterial;
 - vii. Controlo do plano de vacinação.
 - e) **NOTA1:** A proposta deve especificar exaustivamente outros exames complementares de diagnóstico incluídos a efetuar;
 - f) **NOTA2:** A proposta deve especificar exaustivamente os meios auxiliares de diagnóstico (opcionais), e respetivos custos.
4. **ANEXOS:** Relação de pessoal ao serviço em 30/04/2022, contendo **376** trabalhadores.

Artigo 12.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Responsabilidade técnica da vigilância de saúde do trabalhador;
 - b) Organização dos seguintes elementos relativos à saúde no trabalho:
 - i. Fichas de aptidão relativas aos exames de admissão, periódicas e ocasionais, preenchidas pelo médico de trabalho, as quais não devem conter elementos que envolvam segredo profissional. Deve ser entregue uma cópia ao responsável da secção de pessoal da Câmara Municipal. No caso de inaptidão, devem ser indicadas outras funções que o trabalhador poderá desempenhar;
 - ii. Fichas clínicas onde serão anotadas todas as observações clínicas relativas aos exames médicos, estando sujeita a regime de segredo profissional, podendo apenas ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

para as Condições de Trabalho. Será entregue cópia da Ficha Clínica ao trabalhador, quando este deixar de prestar serviço na Câmara Municipal;

iii. Organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos identificativos relativos a cada trabalhador.

- c) O adjudicatário obriga-se ainda a colaborar com os serviços de higiene e segurança do Município de São Pedro do Sul;
- d) À realização de consultas de saúde acima mencionadas, no dia e horas definidas;
- e) À elaboração de relatórios de e exceção mensais;

Artigo 13.º

Realização da consulta por médico de trabalho

O médico do trabalho é, nos termos da Lei o licenciado em medicina com especialidade de medicina no trabalho reconhecida pela ordem dos médicos, ou ainda, aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções;

O médico do trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos.

As várias fases da consulta a realizar pelo médico do trabalho, coadjuvado pelo enfermeiro de trabalho, são as seguintes:

- Anamnese - entrevista com o(a) trabalhador(a), da qual resulte a recolha de dados relativos a cada trabalhador(a) sobre a sua história pessoal, familiar e profissional;
- Exame objetivo - sobre aspetos gerais, exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas, pressão arterial e pulso e exame neurológico sumário;
- Rastreio - de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
- Vigilância biológica - incluindo o conhecimento do estado das vacinas;
- Análise comparada de dados - clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o(a) trabalhador(a) se encontra exposto(a), incluindo os exames complementares que sejam realizados;
- Aconselhamento clínico;
- Caso o médico do trabalho verifique que o trabalho afeta a saúde do trabalhador, fica obrigado, em função da especificidade da situação, emitir:
 - Relatório de encaminhamento para o médico de família /assistente;
 - Requisição de parecer médico especialista.

Artigo 14.º

Estudos e Qualificações

1. Os documentos a produzir, os serviços a prestar e os dispositivos a fornecer, devem observar e obedecer a legislação e as normas em vigor;
2. A entidade adjudicatária tem que estar Certificada pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

para o exercício das atividades objeto deste procedimento.

Artigo 15.º

Recursos humanos

No âmbito dos serviços de Medicina de trabalho, o adjudicatário será responsável por disponibilizar uma equipa especializada, constituída no mínimo, pelos seguintes elementos:

- **Médico de medicina no trabalho**, a quem cabe a responsabilidade técnica de vigilância de saúde, devendo ser licenciado em medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos, e coadjuvado por:
- **Enfermeiro com experiência adequada.**

A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se o mesmo a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos. O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do adjudicatário, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações legalmente exigidas;

Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software), consumíveis, material de escritório, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), equipamentos médicos e de enfermagem e equipamentos de diagnóstico e medição necessários à prestação do serviço.

Artigo 16.º

Referencial Técnico

Com o presente procedimento, através do serviço de medicina preventiva e curativa, pretende-se salvaguardar a saúde e contribuir para o bem estar dos trabalhadores do Município.

A prestação dos serviços objeto do contrato deverá respeitar o estipulado na [Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro](#), alterada pela [Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro](#).

Artigo 17.º

Forma da Prestação do Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações definidas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, no âmbito do presente procedimento o adjudicatário fica obrigado a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação dos serviços que assegure uma estreita articulação com a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, através do interlocutor que o Município designar;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.

Artigo 18.º

Carga Horária

O adjudicatário deve assegurar uma carga horária mínima de 19 (dezanove) horas/mensais, durante os 12 (doze) meses do ano, sendo a respetiva distribuição articulada com a Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Local e Condições da Prestação de Serviços

Os serviços acima descritos deverão ser prestados em UMS - Unidade Móvel de Saúde a disponibilizar pelo adjudicatário.

Artigo 20.º

Acompanhamento da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação e articulação com os representantes do Município de São Pedro do Sul e a colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, através do seu interlocutor, venha a solicitar;

No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 21.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Encargos Sociais

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal que tenha a seu cargo, sendo da sua conta os encargos que daí advenham;

Artigo 23.º

Seguros

O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até ao término do contrato.

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.

O Adjudicatário, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Artigo 24.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 26.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Pedro do Sul poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Incumprimento do prazo de entrega dos relatórios, por cada dia de atraso, 10% de desconto na fatura imediata;

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de São Pedro do Sul poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Pedro do Sul terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de São Pedro do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 28.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato;

A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 29.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 30.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **85147000-1 SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO**

Artigo 31.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, junho de 2022

JOSÉ LUÍS
MARQUES
ANTUNES

Digitally signed by JOSÉ
LUÍS MARQUES
ANTUNES
Date: 2022.06.07
13:15:59 +01:00